

RESOLUÇÃO Nº. 50/2019 – CSPP

Altera a Resolução n.º 33/2017-CSPP, que reúne, em um único texto normativo, a Resolução n.º 21/2017-CSPP, que institui o Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF (PEIA-PG), e sua alteração feita pela Resolução n.º 32/2017-CSPP

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que o foi deliberado na reunião ordinária do dia 31 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do art. 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3
I -
II – Incentivo à qualificação de docentes permanentes de PPGs, priorizando a contratação de professores substitutos para viabilizar a realização de estágio pós-doutoral ou atividade de capacitação específica, cuja subsunção a esta resolução ficará condicionada à avaliação da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º desta Resolução.

Art. 2º - Fica alterado o art. 11º e suas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ do inciso II, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11º - O Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF oferecerá, a Docentes permanentes de PPGs, sua substituição em caso de afastamento para capacitação (estágio pós-doutoral ou similar, mediante avaliação da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa), desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I -
II -
a) O Colegiado do PPG deverá dar prioridade ao afastamento avalizado de docentes que ainda não realizaram estágio pós-doutoral ou que não tiveram saída para capacitação em atividade similar, conforme reconhecimento de avaliação da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa; secundariamente, aos que estão em seu segundo estágio; e assim sucessivamente;
b)
c) Para receber aval do Colegiado para a realização de estágio pós-doutoral no Brasil ou saída para capacitação em atividade similar, no Brasil, conforme reconhecimento de avaliação da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, quando no primeiro estágio, o Programa de Pós-graduação de destino deverá ser detentor, no mínimo, do conceito CAPES 5. Para aqueles que estão no segundo estágio no Brasil e assim sucessivamente, o Programa de destino deverá ser detentor, no mínimo, do conceito Capes 6.

CSPP – CONSELHO SETORIAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

d) Para receber aval do Colegiado para a realização de estágio pós-doutoral no exterior ou saída para capacitação em atividade similar, no exterior, conforme reconhecimento de avaliação da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, o Docente deverá apresentar comprovante de aceite da instituição de destino.

e)

Art. 3º - Fica alterado o art. 12º, que passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 12º - O processo seletivo para contratação de Professor Substituto, para preencher posto de Docente permanente de PPG afastado nos termos deste Capítulo V, será orientado pela PROGEPE, através de divulgação de edital e realizado pelos respectivos Departamentos.

Art. 4º - Fica alterado o art. 13º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º. - Os docentes contemplados com o aval do Colegiado para seu afastamento de capacitação dentro do Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF deverão apresentar, à coordenação do PPG, até dois meses após seu efetivo retorno à Instituição, relatório das atividades realizadas, contendo, minimamente, o que segue:

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 04 de novembro de 2019.


Prof.^a Dr.^a Mônica Ribeiro de Oliveira
Pró-reitora de Pós-graduação e Pesquisa
Presidente CSPP